



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.114 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos
do pessoal do município e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 10% (dez por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito


.....
Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de dezembro de 1975.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.